

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE – MA

REF.PROC. N° 0101.05246.2020

Requerente: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Contratação de Empresa para Assessoria Contábil em apoio as atividades do Município de Vargem Grande/MA.

Tomada de Preço 001/2021

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO 004/2021

➤ **Relatório:**

Trata-se de solicitação exarada da Comissão Permanente de Licitação do Município de Vargem Grande - MA, acerca da possibilidade legal de contratação, através da Modalidade Tomada de Preço, com fundamento no Artigo 22, inciso II, § 2º c/c o artigo 23, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, na Contratação de Empresa para Assessoria Contábil em apoio as atividades do Município de Vargem Grande/MA.

• **Do Controle Interno**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Tribunal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

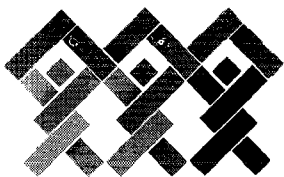
• **Limites para determinação da modalidade**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se espousada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente



precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado.

Para contratar a execução de serviços de engenharia, a Lei nº 8.666, de 1993, prevê, em seu artigo 23, I, que esta contratação deverá ser precedida de licitação, nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência.

A Comissão Permanente de Licitações sugeriu a utilização da modalidade Tomada de Preços, que pode ser aplicada no caso em pauta, pois há autorização legal prevista no art. 23, I, b da Lei nº 8.666, de 1993, enquadrando-se esta modalidade no critério da anualidade orçamentária do planejamento das despesas públicas, considerando investimentos desta municipalidade em despesas desta natureza no exercício financeiro corrente.

- **Análise do Processo:**

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Tomada de Preço, cuja regulamentação consta na Lei nº 8.666/93, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93:

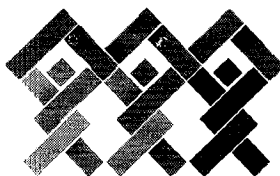
- Solicitação de abertura de licitação, feita pela Secretaria Municipal de Finanças, que tem por finalidade a Contratação de Empresa para Assessoria Contábil em apoio as atividades do Município de Vargem Grande/MA;

- Pesquisas de preço para média de preços auferidos;

- Portaria - designação do Presidente Da Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio;

- Edital e contrato;

Handwritten signature or mark.




- Parecer da Assessoria Jurídica – sobre o procedimento licitatório conjunto e referente à minuta do edital e contrato;
- Publicação do Aviso de Licitação para ser realizado a sessão no dia 26 de janeiro de 2021;
- A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital – Jornal e DOU e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública da Tomada de Preço Nº 001/2021 no dia 26 de janeiro de 2021;
- Ata da Sessão Pública da Tomada de Preço, relata a Abertura em 26 de janeiro de 2021, onde foram recebidos o credenciamento das empresas presentes pela equipe de apoio da Comissão de Licitação de Vargem Grande/MA. Momento contínuo a equipe de apoio suspendeu a sessão para análise, remarcando a mesma para o dia 01.02.2021;
- Em 01.02.2021 se deu a reabertura da sessão da TOMADA DE PREÇOS 001/2021, onde foram abertos os envelopes 01 (Habilitação) e 02 (Proposta de Preço). Após a análise dos documentos e proposta apresentadas, o Presidente declarou a proposta de preços da empresa **MAX HARLEY P. FREITAS**, como vencedora do certame;

Desse modo, observa-se que o procedimento adotado está em conformidade com os ditames da lei, bem como a documentação encontra-se legalmente habilitada para efetivação do referido processo. O processo foi adjudicado em 01 de fevereiro de 2021 e deverá ser encaminhado, para Homologação dos resultados.

Encaminhe-se para Homologação, empenho, contrato e publicação do Extrato de Contrato.
É o Parecer.

Vargem Grande – MA, 04 de Fevereiro de 2021.


Hugo Raphael Araujo de Mesquita
Assessor Jurídico/CPL
OAB/MA 17.018

